**CONTRATO N° 01/2013****Processo nº 04600.004525/2012-58**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENAP) E A EMPRESA SLC SERVIÇOS AEROPORTUÁRIO LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENAP), instituída por força da Lei nº 6.871 de 03/12/1980, e alterada pela Lei nº 8.140 de 28.12.90, vinculada ao Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (MPOG), com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pelo seu Diretor de Gestão Interna - substituto, o Sr. **Ivan de Almeida Guimarães**, CPF nº 536.661.607-78, carteira de identidade nº 49.146D – CREA/RJ, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pela Portaria nº 245, do Presidente da Enap, de 07/12/2012, publicada no Diário Oficial da União em 10/12/2012, com competência delegada pela Portaria ENAP nº 164, de 25 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2011 e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.563, de 11 de setembro de 2008, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **SLC SERVIÇOS AEROPORTUÁRIO LTDA - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 04.462.643/0001-08, estabelecida no SHCSW CLSW Lote 303 Bloco C Sala 110,11 e 112 – sudoeste – Brasília/DF, CEP 70.673-623, neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente, o Sr. **Luiz Eduardo Echebarria de Carvalho**, brasileiro, Carteira de Identidade nº 840.340 SSP/DF, CPF n.º 266.418.951-49, residente e domiciliado na SRES Quadra 10 Bloco S Casa 32 Cruzeiro Velho – Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 04600. 004525/2012-58, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI nº 7, de 07 de agosto de 2012, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2012**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional para a ENAP, conforme consta no ANEXO I do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

- 2.1. O detalhamento dos serviços estão previstos nos itens 4 e 5 do Anexo I.





3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico ENAP nº 31/2012 e seus anexos, homologado em 04 de janeiro de 2013, e com a Proposta da CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante celebração de Termo Aditivo, por interesse da CONTRATANTE até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 309.294,00 (trezentos e nove mil duzentos e noventa e quatro reais).

5.2. O preço total a ser pago à agência de viagens será apurado a partir do valor das passagens aéreas emitidas no período faturado e acrescido das respectivas taxas de embarque.

5.3. O valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens (emissão ou remarcação ou cancelamento) foi igual a zero, conforme Proposta da CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA deverá emitir faturas distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

5.5. Os preços cobrados pelas passagens deverão estar em acordo com as tabelas praticadas pelas companhias de transporte aéreo, estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores, inclusive as promocionais, vigentes à época das requisições de passagens.

5.6. O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil depois da apresentação e atesto da Nota fiscal/fatura.

5.7. O prazo do ATESTO da Nota Fiscal/Fatura é de até 03 (três) dias.

5.8. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária a qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.9. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

5.10. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE depois da comprovação de regularidade da CONTRATADA por meio de consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf).

5.10.1. Constatada a situação de irregularidade por meio do SICAF, a CONTRATADA será advertida por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.





- 5.10.2. Caso solicitada dentro do prazo referido no item anterior, poderá, a critério da administração, ser concedida prorrogação por igual período, desde que se comprove ocorrência de caso fortuito ou força maior.
- 5.11. Qualquer erro ou omissão havida na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 5.12. As obrigações pagas com atraso, desde que o atraso ocorra por conta do CONTRATANTE, serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento e, calculadas com base na variação “pro rata tempore” do IPCA, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União, para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 114702

Elemento de Despesa: 33.90.33-01 e 33.90.39-03.

PI: A3016

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

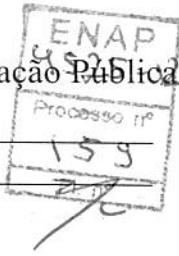
- 7.1. O preço referente ao Agenciamento de Viagens poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação do INPC/IBGE, mediante requerimento da CONTRATADA devidamente acompanhado com o memorial de cálculo.

- 7.2. Caso o reajuste seja requerido após a prorrogação do contrato, produzirá efeitos apenas a partir da data do protocolo do requerimento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 8.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 3% (três por cento) do valor contratado, apresentando ao CONTRATANTE, até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93.



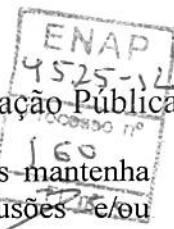


9. CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 9.1. Acusar recebimento da Nota de Empenho;
- 9.2. executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 9.3. reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 9.4. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas obrigações deverá atender prontamente;
- 9.5. manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;
- 9.6. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE;
- 9.7. arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- 9.8. manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CONTRATANTE, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
- 9.9. reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da Sede do contratante, no Brasil ou no exterior;
- 9.10. efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- 9.11. entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo contratante;
- 9.12. solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;
- 9.13. reembolsar à Contratante o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
- 9.14. fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- 9.15. reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o CONTRATANTE solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;





- 9.16. manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao CONTRATANTE as inclusões e/ou exclusões;
- 9.17.雇用，在执行服务时，专业培训合格的，专门从事机票和国际航班的乘客；
- 9.18. arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 9.19. responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 9.20. comunicar de imediato ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 9.21. fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;
- 9.22. abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;
- 9.23. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,
- 9.24. não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 9.25. emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.
- 9.26. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 9.26.1. a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;
 - 9.27. É vedado à Contratada, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Contratante:

- 10.1. Emitir a Nota de Empenho;
- 10.2. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;





- 10.3. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
- 10.4. proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;
- 10.5. comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- 10.6. emitir as requisições de passagens, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;
- 10.7. proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 10.8. notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.9. notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 10.10. quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;
- 10.11. realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado e inserindo-as no SCDP;
- 10.12. solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;
- 10.13. quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;
- 10.14. os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;
- 10.15. quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;
- 10.16. definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 1973 (alterado pelo art. 1º do Decreto nº 3.643, de 2000 e na Portaria nº 505 (MPOG), de 29 de dezembro de 2009, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.





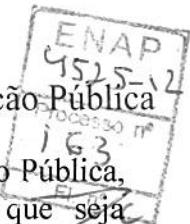
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um servidor designado pela CONTRATANTE, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei 8.666/93 e art. 6º do Decreto nº 2.271/97.
- 11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme estabelece o art. 70 da Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, e da Lei 10.520/02, a CONTRATADA que:
- 12.1.1. inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 12.1.3. fraudar na execução do contrato;
 - 12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 12.1.5. cometer fraude fiscal;
 - 12.1.6. não mantiver a proposta.
- 12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
 - 12.2.2. multa moratória de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 12.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 12.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 12.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
 - 12.2.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;





- 12.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 12.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 12.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

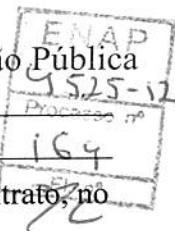
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 78, da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito a ampla defesa.
- 13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.
- 13.4. O Termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.



**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo legal previsto na Lei nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília/DF, 08 de JANEIRO de 2013.

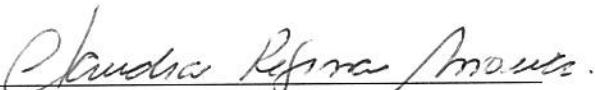
CONTRATANTE

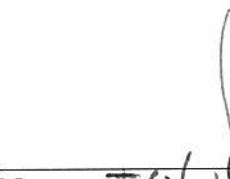

 Ivan de Almeida Guimarães
 Diretor de Gestão Interna - substituto

CONTRATADA


 Luiz Eduardo Echebarria de Carvalho
 Sócio - Gerente

TESTEMUNHAS:


 Nome: Claudia Rejane Maua.
 CPF/MF 286.133.681-15.


 Nome: Jolimar Costa (20/01/13)
 CPF/MF 358.269.321-04





160

ISSN 1677-7069

Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 9, segunda-feira, 14 de janeiro de 2013

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 74/2012 - UASG 443034

Contrato nº 30/2011, Processo nº 02150000478201111, PREGÃO SISPP Nº 18/2011 Contratante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, CNPJ: Contratado: 03943091000359, Contratado : ELFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA -Objeto: Primeiro Termo Aditivo, prorrogando a vigência do contrato. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. Vigência: 13/12/2012 a 13/12/2013. Valor Total: R\$180.537,84, Fonte: 388000000 - 2012NE801840. Data de Assinatura: 23/11/2012.

(SICON - 11/01/2013) 443033-44207-2012NE800342

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo nº 62/2012 publicado no D.O.U de 08/01/2013, Seção 3, Pág. 175. Onde se lê: Primeiro Termo Aditivo, prorrogando a vigência do Contrato. Leia-se : Primeiro Termo Aditivo, prorrogando a vigência do Contrato e Supressão de 2 (dois) postos de motorista.

(SICON - 11/01/2013) 443033-44207-2012NE800342

UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - MANAUS

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 4/2012

A Unidade Avançada de Administração e Finanças de Manaus torna público o resultado da Licitação Modulação Carta Convite 04/2012, processo 02270.000035/2012-36. A proposta vencedora da empresa José Paúl Rodrigues Lima ME, no valor de R\$ 97.711,52 (noventa e sete mil, setecentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

ANDREA DE SOUZA NASCIMENTO
Presidente da CPI.

(SIDEC - 11/01/2013) 443033-44207-2012NE800342

SECRETARIA DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E QUALIDADE AMBIENTAL

EXTRATOS DE FERIADOS ADITIVOS

Espécie: Termo Aditivo nº 00001/2013 ao Convênio nº 764837/2011. Conveniente: Concedente: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, Unidade Gestora: 440031, Gestão: 00001, Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE /FES, CNPJ: nº 12.200.259/0001-65. Alocar recursos financeiros referente ao exercício de 2012.. Valor Total: R\$ 858.568,00, Valor de Contrapartida: R\$ 86.000,00, Vigência: 30/12/2011 a 31/12/2013. Data de Assinatura: 31/12/2012. Signatários: Concedente: CARLOS AUGUSTO KLINK, CPF nº 002.080.588-85, Conveniente: ALEXANDRE DE MELO TOLEDO, CPF nº 177.828.644-53.

(SICON(PORTAL) - 11/01/2013)

Espécie: Termo Aditivo nº 00001/2013 ao Convênio nº 760728/2011. Conveniente: Concedente: FUNDO NACIONAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA, Unidade Gestora: 447002, Gestão: 00001, Conveniente: ESTADO DE SERGIPE-ADMINISTRAÇÃO DIRETA, CNPJ nº 13.128.798/0019-22. Alocar recursos financeiros referente ao exercício de 2012 e alterar a Cláusula Segunda do Termo original do convênio.. Valor Total: R\$ 2.301.330,00, Valor de Contrapartida: R\$ 230.160,00, Vigência: 30/12/2011 a 30/12/2014. Data de Assinatura: 31/12/2012. Signatários: Concedente : CARLOS AUGUSTO KLINK, CPF nº 002.080.588-85, Conveniente : GENIVAL NUNES SILVA, CPF nº 103.115.805-72.

(SICON(PORTAL) - 11/01/2013)

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 47/2012 - UASG 440075

Processo nº 0229900120120154, DISPENSA Nº ... 2012, Contratante: SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, CNPJ: Contratado: 12154225000174, Contratado: FBX - SERVIÇOS DE S. GURANCA LTDA-EPP. Objeto: Contratação, em caráter emergencial, de serviços continuados de vigilância armada, 7 dias por semana, inclusive feriados, em regime de 12x36 horas. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Decreto 2.271/1997 e IN SLIT/MPG nº 02/2008, Vigência: 01/01/2013 a 01/07/2013, Valor Total: R\$71.305,20. Data de Assinatura: 28/12/2012.

(SICON - 11/01/2013) 440075-00001-2012NE800111

RESULTADOS DE JULGAMENTOS CONCORRÊNCIA Nº 1/2012

A Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria/SF nº 11, de 07 de fevereiro de 2012, incumbida de receber, examinar e julgar todos os procedimentos relativos à Concorrência nº 1/2012 (Processo 02080.900081/2010-19), que tem como objeto a concessão florestal de lousas de unidades de manejo florestal na Floresta Nacional do Jacundá, em Rondônia, informa o resultado de

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032013011400160

reunião de julgamento das propostas de preço realizada em 09 de janeiro de 2013. Em relação à Unidade de Manejo Florestal (UMF) I: Madeflona Industrial Madeireira Ltda (CNPJ 10.372.884/0001-69) - proposta de preço de R\$ 57,13/m³ (cinquenta e sete reais e treze centavos por metro cúbico), resultando em 400,00 pontos. Em relação à UMF II: Madeflona Industrial Madeireira Ltda (CNPJ 10.372.884/0001-69) - proposta de preço de R\$ 57,02/m³ (cinquenta e sete reais e dois centavos por metro cúbico), resultando em 400,00 pontos. Em relação à UMF III: não houve proposta. Conforme o art. 109, I, b, da Lei 8.666/1993, o prazo para interposição de recurso é de cinco dias úteis.

Brasília-DF, 11 de janeiro de 2013.
JOSE HUMBERTO CHAVES
Presidente da Comissão
Substituto

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2012

O Serviço Florestal Brasileiro torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 25/2012 cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de tecnologia da informação voltada ao desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação em regime de fábrica de software, visando atender as demandas deste órgão, limitado ao quantitativo máximo de 5.000 (cinco mil) pontos de função. Vencedora: Cast Informática S.A para o item 1 no valor total de R\$ 2.396.500,00

MARCUS VINICIUS DA SILVA ALVES
Diretor-Geral
Substituto

(SIDEC - 11/01/2013) 440075-00001-2012NE800111

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2013 - UASG 201004

Número do Contrato: 00066/2011, subrogado pela UASG: 201004 - MP-COORDENACAO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS.

PREGÃO SISPP Nº 55/2011 Contratante: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MP, CNPJ Contratado: 0718842000168, Contratado : REAL SERVICOS DE LOCACAO DE MAE DE OBRA LTDA - ME. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo constante da Cláusula Sétima (DA VIGÊNCIA) do contrato ora adiado, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 09 de janeiro de 2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 09/01/2013 a 08/01/2014. Valor Total: R\$108.789,60. Fonte: 100000000 - 2012NE800011. Data de Assinatura: 08/01/2013.

(SICON - 11/01/2013)

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 67/2012 - UASG 201004

Nº Processo: 03110027248201120.

PREGÃO SISPP Nº 16/2012 Contratante: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MP, CNPJ Contratado: 10556456000196. Contratado : BLANC PRODUTOS ODONTO-HOSPITALARES LTDA - ME. Objeto: Aquisição de materiais de expediente. Fundamento Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993 Vigência: 26/12/2012 a 15/01/2013. Valor Total: R\$607,40. Faz: 160000000 - 2012NE801869. Data de Assinatura: 26/12/2012.

(SICON - 11/01/2013) 201004-00001-2012NE800239

EXTRATO DE CONTRATO Nº 69/2012 - UASG 201004

Nº Processo: 03110027248201120.

PREGÃO SISPP Nº 16/2012 Contratante: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MP, CNPJ Contratado: 1027886000193. Contratado : DAMASO COMERCIO E SERVICOS LTDA -ME. Objeto: Aquisição de materiais de expediente. Fundamento Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993. Vigência: 26/12/2012 a 15/01/2013. Valor Total: R\$999,00. Faz: 100000000 - 2012NE801872. Data de Assinatura: 26/12/2012.

(SICON - 11/01/2013) 201004-00001-2012NE800239

EXTRATO DE CONTRATO Nº 79/2012 - UASG 201004

Nº Processo: 03110027248201120. PREGÃO SISPP Nº 16/2012 Contratante: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MP, CNPJ Contratado: 04926832000194. Contratado : ELI ARMARINHO LTDA - ME - Objeto: Aquisição de materiais de expediente. Fundamento Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993. Vigência: 28/12/2012 a 21/01/2013. Valor Total: R\$9.811,50. Faz: 100000000 - 2012NE801930. Data de Assinatura: 28/12/2012.

(SICON - 11/01/2013) 201004-00001-2012NE800239

EXTRATO DE CONTRATO Nº 91/2012 - UASG 201004

Nº Processo: 03110017918201108. PREGÃO SISPP Nº 7/2012 Contratante: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MP, CNPJ Contratado: 90347840000622. Contratado : THYSSENKRUPP ELEVADORES SA - Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças mediante resarcimento em 18 (dezoito) elevadores de fabricação Thyssenkrupp e 01 (uma) plataforma de fabricação COBER, instalados nas dependências do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em Brasília-DF. Fundamento Legal: Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, LC nº 123/96, Dec. nº 5.450/05, 2.271/97, 3.722/01 e 6.214/07. INSL/TU/ME 02/08, 02/10 e 03/11. Vigência: 01/01/2013 a 31/12/2012. Valor Total: R\$233.980,87. Faz: 160000000 - 2013NE800020. Data de Assinatura: 28/12/2012.

(SICON - 11/01/2013) 201004-00001-2012NE800239

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2013 - UASG 201004

Número do Contrato: 1/2010. Nº Processo: 04300005791200997. PREGÃO SISPP Nº 63/2009 Contratante: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MP, CNPJ Contratado: 67071001000360. Contratado : SIEMENS ENTERPRISE COMMUNICATIONS- TECNOLOGIA DA INFRA. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo constante da Cláusula Sexta (DA VIGÊNCIA) do Contrato ora adiado, por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 07 de janeiro de 2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 07/01/2013 a 06/07/2014. Valor Total: R\$423.810,96. Faz: 100000000 - 2012NE800110. Data de Assinatura: 04/01/2013.

(SICON - 11/01/2013)

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2012

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 03110020187201251, , publicada no D.O.U de 04/01/2013 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material permanente para atender ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP. Novo Edital: 14/01/2013 das 08h00 às 12h00 e d14h00 às 17h59. Endereço: Esplanada Dos Ministérios Bloco "K" Sala S-76. BRASILIA - DF Entrega das Propostas: a partir de 14/01/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/01/2013, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LINDOMAR CALDEIRA EVANGELISTA
Preogeo

(SIDEC - 11/01/2013) 201004-00001-2013NE800285

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2013 - UASG 114702

Nº Processo: 04600004525201258. PREGÃO SISPP Nº 31/2012 Contratante: FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CNPJ Contratado: 04462643000108. Contratado : SLC SERVICOS AEROPORTUARIO LTDA -ME. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, renovação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional para a Escola Nacional de Administração Pública - Enap. Fundamento Legal: Lei 8.666 de 1993. Vigência: 08/01/2013 a 07/01/2014. Valor Total: R\$309.294,00. Faz: 100000000 - 2013NE800004. Data de Assinatura: 08/01/2013.

(SICON - 11/01/2013) 114702-11401-2013NE800001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.